



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 161/21

Referente ao PROJETO DE LEI N.º 117/2021- Autoriza a compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro-SP, especificamente no exercício de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2022, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas que especifica e dá outras providências.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal é atribuído ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável. A omissão na elaboração das qualquer das três propostas orçamentárias (PPA, LDO, LOA) importa em crime de responsabilidade, tamanha a relevância e imprescindibilidade da questão.

A fiscalização da conduta do Poder Executivo no processo no processo legislativo orçamentário caberá ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

No mesmo diapasão, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro:

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interno.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí, que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 25 de outubro de 2021.

Sala das Comissões,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent loop and a long horizontal stroke.

Elias Garcia Candeias
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, with multiple overlapping loops and a long horizontal stroke.

Luciano Mazzenetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI N°117/2021**- Autoriza a compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro-SP, especificamente no exercício de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2022, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas que especifica e dá outras providências.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal é atribuído ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável. A omissão na elaboração das qualquer das três propostas orçamentárias (PPA, LDO, LOA) importa em crime de responsabilidade, tamanha a relevância e imprescindibilidade da questão.

A fiscalização da conduta do Poder Executivo no processo no processo legislativo orçamentário caberá ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.


No mesmo diapasão, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro:

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interno.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de outubro de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator